

Código de Processo Penal, passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder vinte e quatro horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, e proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso n.º 5509/2006 — AP

O Dr. Joaquim António Gaivão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 945/97.3TBSTR (ex. n.º 308/96), pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Fernandes, filho de José Augusto e de Maria do Amparo Fernandes, natural de Macedo de Cavaleiros, Macedo de Cavaleiros (Macedo de Cavaleiros); de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7717891, com domicílio na Rua de Damasceno Monteiro, 49,5.º, esquerdo, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticados em 7 de Junho de 1995, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo já ter sido julgado, e ter sido proferida sentença em 2 de Fevereiro de 2002.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 5510/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11/03.4GDSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Augusto Portugal Pessoa Amorim, filho de Carlos César Pessoa de Amorim e de Ema Brandão Portugal, nascido em 9 de Abril de 1935, número de identificação fiscal 156180731, titular do bilhete de identidade n.º 51348, com domicílio na Rua de Macau, 5, Fão, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Fevereiro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

Aviso n.º 5511/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 255/00.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Veríssimo Mendonça Macide, filho de João Dinis Mendonça Macide e de Isabel Rosalina Maleitas Veríssimo Macide, natural de Abrantes, Rossio ao Sul do Tejo (Abrantes); de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6544621, com domicílio na Rua de Nossa Senhora da

Luz, 33, Luz de Tavira, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2000; por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência atualizado.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 5512/2006 — AP

O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 323/05.2TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bento António Henriques Vieira, filho de Armindo da Costa Vieira e de Ana da Costa Henriques, natural de Vizela, São Miguel das Caldas de Vizela (Vizela), nascido em 21 de Abril de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8595635, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Latino Coelho, 88, São João das Caldas, 4815-453 Caldas de Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2002; por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso n.º 5513/2006 — AP

O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 712/94.6TBSTS (ex. n.º 2118/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Belmiro Ribeiro Macedo, filho de Armando Macedo Leal e de Rosa Domingues Ribeiro, nascido em 2 de Novembro de 1967, casado, natural de Paranhos, Porto, portador do titular do bilhete de identidade n.º 8285225, com domicílio na Rua do Feijoal, 300-B, Lomar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Abril de 1992; por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 5514/2006 — AP

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 238/02.6TASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Matos de Azevedo, filho de Joaquim da Costa Azevedo e de Maria Luísa Salgado Matos Azevedo, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1977, casado, de profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11162777, com domicílio em Wurzenbachmatte, 35, 6006 Luzern, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2001; por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Paiva*.